

CDD: 128.2

O MONISMO ANÔMALO IMPEDE A CAUSAÇÃO MENTAL? DONALD DAVIDSON ENFRENTA SEUS CRÍTICOS

PAULA MOUSINHO MARTINS

Universidade Estadual do Norte Fluminense
Av. Alberto Lamego, 2000, Parque Califórnia
28013-600 CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
BRASIL

pmartins@uenf.br

Resumo: O artigo trata da discussão travada entre Donald Davidson e os defensores do materialismo reduutivo (Jaegwon Kim entre outros) em torno da alegada “ineficácia causal” do mental que a doutrina da superveniência (indispensável ao “monismo anômalo”) implica. Para defender sua posição, a da eficiência causal particular (heteronômica ou não-estrita) do mental, Davidson lançará mão da distinção entre “relações causais” (estabelecidas entre eventos particulares) e “explicações causais” (que, se forem suficientes, tratam de leis e, portanto, de tipos de eventos). Sem ela Davidson seria obrigado a aceitar “o princípio da exclusão causal-explanatória” introduzido por Kim (1989) e, conseqüentemente, abandonar o não-reducionismo característico de seu monismo anômalo e da tese da superveniência do mental em relação ao físico.

Palavras-chave: monismo anômalo; superveniência; causação mental; não-reducionismo.

Desde 1970 Donald Davidson defende uma bem conhecida e controversa teoria sobre a relação entre o mental e o físico, cuja principal peculiaridade é afirmar a redução ontológica ao mesmo tempo em que recusa a redução conceitual entre os dois domínios. Segundo o

monismo anômalo, como tal teoria é chamada, as entidades ou eventos mentais *são* físicos, mas os conceitos (descrições ou tipos) mentais *não são* redutíveis, por definição ou lei natural, a conceitos (descrições ou tipos) físicos. Em outras palavras, há uma *diferença categorial* fundamental entre o mental e o físico impedindo que tipos mentais *sejam* tipos físicos, o que redundaria na impossibilidade de os primeiros serem capturados pela “teia nomológica da teoria física”.¹

Mas, de que modo tal impossibilidade pode ser compatibilizada com o inegável *papel causal* de certos eventos mentais no mundo físico? Reconciliar a *liberdade* com o *determinismo causal* é um dos casos especiais – e, de resto, bastante antigos – deste problema, já que o determinismo causal requer justamente a *captura por*, enquanto a liberdade aponta para a *fuga* de qualquer teia nomológica. Nesse sentido, ao defender tanto a dependência causal quanto o “anomalismo” dos eventos mentais, Davidson, em última análise, não pretende senão, tal como Kant, “explicar como a aparente contradição entre a liberdade e a necessidade natural na esfera das ações humanas pode ser convincentemente erradicada” (Davidson (1970), p. 207). Tal contradição aparente revela-se na apresentação simultânea de três princípios inapelavelmente verdadeiros:

- (1) *Princípio da interação causal entre o físico e o mental*: pelo menos alguns eventos mentais interagem causalmente com eventos físicos.
- (2) *Princípio do caráter nomológico da causalidade* onde há causalidade, deve haver uma lei; ou seja, eventos relacionados numa cadeia de causas e efeitos caem sob leis determinísticas estritas.
- (3) *Princípio do anomalismo do mental* não há lei determinística estrita sob a qual eventos mentais possam ser preditos e explicados.

¹A autoria da expressão é de Davidson. Cf “Mental Events” (1970), p. 207: “Mental events such as perceivings, rememberings, decisions, and actions resist capture in the nomological net of physical theory”.

Como facilmente se percebe, a inconsistência mútua aparece entre os dois primeiros princípios – onde se lê que pelo menos alguns eventos mentais podem ser preditos e explicados à luz de leis – e o terceiro, que nega precisamente a possibilidade disto. Entretanto, dada a sua indiscutível verdade, é preciso extinguir essa aparência de contradição entre eles, tentando reconciliá-los – o que, para Davidson, só é possível mediante a exposição de uma versão muito peculiar da *identidade entre o mental e o físico*, a saber, o monismo anômalo (Davidson (1970), p. 216).

Diferentemente das teorias da identidade tradicionais², o monismo anômalo nega a existência de leis estritas conectando o mental³ e o físico. De um lado, ele se aproxima do materialismo quando afirma que todos os eventos são físicos; de outro, rejeita a tese, essencial para os materialistas, de que os fenômenos mentais podem receber explicações físicas. Contudo, embora impeça a existência de leis psicofísicas estritas e, por conseguinte, a redução psicofísica, o monismo anômalo postula que as características mentais são de algum modo *dependentes de*, ou melhor, *supervenientes às* características físicas.

A doutrina da superveniência é, com efeito, indispensável ao monismo anômalo. Ela afirma que não pode haver dois eventos iguais em todos os aspectos físicos e ao mesmo tempo diferentes em algum aspecto mental, ou seja, que um objeto não pode alterar-se em algum

²Davidson divide as teorias sobre as relações entre o mental e o físico em quatro tipos: 1) O *monismo nomológico*, que afirma a existência de leis correlacionantes e onde os eventos correlacionados são um só. Os materialistas em geral pertencem a essa categoria. 2) O *dualismo nomológico*, que compreende várias formas de paralelismo, interacionismo e epifenomenalismo entre o mental e o físico. 3) O *dualismo anômalo*, que combina o dualismo ontológico com a falha geral das leis a correlacionarem o mental e o físico (cartesianismo). E, finalmente: 4) O *monismo anômalo* (Davidson (1970), p. 216.)

³O mental aqui é caracterizado como se segue: “Nesta concepção o caráter distintivo do mental não é seu ser privado, subjetivo ou imaterial, mas o de exibir o que Brentano chamou ‘intencionalidade’”. (Davidson (1970), p. 211.)

aspecto mental sem se alterar também em algum aspecto físico. A idéia central pode ser expressa como se segue:

Um predicado *P* é superveniente a uma série de predicados *S* se e somente se *P* não distingue nenhuma entidade que não possa ser distingüida por *S* (Davidson (1995), p. 4).

Segundo Davidson, sob qualquer das suas formas, a condição de superveniência implica monismo, mas de modo algum requer redução definicional ou nomológica. Nosso filósofo esclarece:

Dependência ou superveniência dessa espécie não envolve redutibilidade mediante lei ou definição; se o fizesse, poderíamos reduzir propriedades morais a propriedades descritivas, e há boas razões para *acreditarmos* que isto não possa ser feito; ou poderíamos ser capazes de reduzir a verdade de um sistema formal a propriedades sintáticas, e isto *sabemos* que em geral não pode ser feito (Davidson (1970), p. 214.)

Desta forma se explica como o monismo anômalo reconcilia os três princípios acima mencionados. Causalidade e identidade são relações entre eventos individuais, particulares e não-abstratos, seja qual for o modo pelo qual eles são descritos. Leis, por seu turno, são abstrações lingüísticas. Ora, eventos *instanciam* leis, sendo explicáveis ou predizíveis deste modo, mas *apenas enquanto descritos de uma determinada maneira e não de outra*. Em contrapartida, não podemos dizer que um evento causou outro apenas enquanto descrito! Afinal, descrever ou redescrever um evento não tem o poder de mudar aquilo que ele causa, nem mudar a eficácia causal do evento. “Nomear a invasão americana do Panamá de ‘operação causa justa’ não altera as conseqüências do evento” (Davidson (1995), p. 7).

Em suma, são os eventos que podem mudar coisas, não nossos variados modos de descrevê-los. Igualmente, o fato de um evento poder ser descrito num vocabulário psicológico não pode desprovê-lo de sua potência causal.

Voltemos então à questão da superveniência, focalizando sua lógica particular que exclui qualquer legalidade psicofísica estrita. Embora a superveniência implique que toda mudança numa propriedade mental *P* de um evento particular *E* deva ser acompanhada por uma mudança nas propriedades físicas de *E*, ela não obriga que uma mudança de *P em outros eventos* seja acompanhada por uma mudança *idêntica* nas propriedades físicas desses outros eventos. Apenas a última mudança entra em conflito com o monismo anômalo. Sendo assim, a superveniência configura uma relação de dependência ou co-variação entre o físico e o mental que não é válida para todos os mundos possíveis; seu âmbito de aplicação é restrito, confinando-se às “correlações locais e dependências entre propriedades mentais e físicas específicas” (Davidson (1970), p. 222).

Sabemos que essas teses sempre encontraram muita resistência. Tentando torná-las mais “palatáveis”, Davidson começa por recordar que a diferença categorial entre o físico e o mental não passa de um lugar-comum em filosofia da mente; já a impossibilidade de estabelecer leis psicofísicas estritas não é tão comum, mas certamente também não é nova:

Se há alguma surpresa em minhas teses, ela estará em compreender a ilegalidade (*lawlessness*) do mental como servindo de ajuda para estabelecer a identidade do mental com o paradigma da legalidade, isto é, o físico (Davidson (1970), p. 223)

Esta justificativa, de fato curiosa mas em todo caso bastante instigante, não parece, contudo, satisfazer à maioria dos críticos. As acusações mais freqüentes dirigidas ao monismo anômalo e à sua lógica superveniente denunciam seu flagrante “epifenomenalismo”, referindo-se ao fato de o monismo anômalo impedir que os aspectos intencionais ou qualitativos dos eventos mentais sejam causalmente eficazes ou, pelo menos, relevantes para as transações causais realizadas no mundo. O problema da argumentação de Davidson, afirmam seus adversários, é

que nela os eventos mentais derivam sua eficácia causal concreta tão somente das propriedades físicas, que são os reais agentes da causação, restando às propriedades mentais um lugar meramente supérfluo no processo. Levado às últimas conseqüências, avaliam Jaegwon Kim e outros, o argumento de Davidson estaria dizendo que, em algum ponto da história humana poderia bem ocorrer que as mentes e suas propriedades fossem banidas dos cérebros das criaturas, sobrando apenas corpos desmentalizados que, a despeito de tudo, permaneceriam idênticos ao que eram antes (cf. Kim (1989)).

Mas Davidson considera isto tudo um grande mal-entendido. Ele sempre reagiu a esse tipo de admoestação, e não custa lembrar por quê:

- (1) A remoção de todas as propriedades mentais dos eventos deste mundo teria, sim, grandes conseqüências para o modo como as propriedades físicas estão distribuídas nele: dois eventos com as mesmas propriedades físicas, um *com* uma determinada propriedade mental e o outro *sem* esta propriedade, não podem ser o mesmo evento, dado que um possuiria uma propriedade que falta ao outro. O argumento dos críticos contraria, pois, ou pelo menos negligencia totalmente a definição de superveniência, ao supor que propriedades mentais podem distinguir dois eventos não distinguidos por suas propriedades físicas.
- (2) É certo que eventos mentais *causam* eventos físicos. Muitos dos trabalhos de Davidson em Teoria da Ação dedicaram-se justamente a descrever o papel dos eventos mentais na causação das ações. Tal papel só se explica, entretanto, pela tese da superveniência, a qual, como vimos, abriga precisamente para os críticos o cerne do problema: na linguagem “superveniente” de

Davidson, os eventos mentais “causam” os eventos físicos exclusivamente em virtude de caírem sob tipos físicos, não em virtude de caírem sob tipos mentais. Por conseqüência, o mental *qua* mental se mantém causalmente inerte.

De fato, esta seria uma conclusão plausível se prevalecesse a inconsistência mútua entre o princípio do caráter nomológico da causalidade e o princípio do anomalismo do mental que expusemos acima. Davidson todavia permanece inabalável: se é verdade que a superveniência, mesmo que de maneira fraca, caracteriza o mental, então as propriedades mentais de um evento *podem fazer diferença* para suas relações causais – não sendo, afinal de contas, inertes... (Davidson (1995), p. 15) O argumento desdobra-se do seguinte modo:

- (1) Propriedades mentais sobrevêm às propriedades físicas, pois nenhum evento se altera mentalmente sem se alterar fisicamente.
- (2) Propriedades mentais dos eventos, *portanto*, fazem diferença para suas propriedades físicas.
- (3) Propriedades físicas de eventos fazem diferença para suas relações causais.
- (4) Propriedades mentais de eventos, *portanto*, fazem diferença para suas relações causais.

O que os críticos de Davidson não perdoam é a possibilidade das propriedades mentais estabelecerem relações causais sem estarem subsumidas a leis psicofísicas. É a ausência de tais leis que torna o mental impotente, já que os críticos não admitem considerar a existência de leis

“menos estritas” ou “heteronômicas”⁴ - aquelas que, segundo Davidson, se expressam em termos mentais e tangem às “regularidades familiares” que conectam o mental tanto ao próprio mental quanto (sobre a base da superveniência) ao físico.

Tal observação não se mostra, todavia, suficiente para Kim, aos olhos de quem se o anomalismo do mental fosse efetivamente procedente, deveria incidir *contra todos os tipos de leis*, estritas e não-estritas, visto que mesmo as últimas “ostentam força nomológica apropriada” (Kim (1995), p. 24). Ademais, indaga Kim, o que seria exatamente uma “lei estrita”? Na física contemporânea, por exemplo, ela corresponde à lei estatística que, como se sabe, nada tem de determinística. (*idem*, pp. 24, 25).

Para Kim, o anti-reducionismo defendido por Davidson e outros é fruto de uma compreensão “idealizada” de redução, que a enxerga apenas dentro do universo das leis estritas (cf. Kim (1995), pp. 26-27). Ora, por que leis não-estritas não implicam em redução psicofísica? Davidson responderia: não implicam porque leis não-estritas ligam apenas conceitos ou descrições, jamais eventos concretos. Além disso,

⁴Por lei homonômica Davidson compreende aquela que “descreve conceitos a partir de um mesmo domínio conceitual, em relação ao qual não há melhoria ou progresso em precisão e compreensibilidade. Tais leis são as que ocorrem nas ciências físicas. A teoria física provê um sistema fechado, construído para sustentar uma descrição única e *standardizada* de todo evento físico, descrição esta calcada num vocabulário ‘legal’.” (Davidson (1970), p. 223). Uma lei heteronômica, ao contrário, não se situa em sistemas fechados e abrange conceitos mentais: “Ora, não é plausível que conceitos mentais possam prover, sozinhos, um tal sistema ou quadro, simplesmente porque o mental não constitui um sistema fechado. Muitas coisas afetam o mental mas não constituem uma parte sistemática do mental. Se combinarmos essa observação com a conclusão de que nenhum enunciado psicofísico é ou pode ser construído por uma lei estrita, temos o princípio do anomalismo do mental. Não há leis estritas na base das quais podemos predizer e explicar os fenômenos mentais” (*idem*, pp. 223-224)

conceitos mentais não são redutíveis, por definição ou lei-ponte, a conceitos físicos (Davidson (1995), p. 12).

Para uma noção completa do argumento, recapitulemos alguns passos da formulação do monismo anômalo. Uma de suas premissas básicas afirma que só as relações causais singulares são respaldadas por leis estritas. Tais relações são sempre binárias e extensionais e seus *relata* são eventos concretos, não-abstratos, independentemente do modo como são descritos, ou seja, independentemente do tipo ou conceito que os define. Em outros termos, o fato de um desses eventos poder ser descrito em um vocabulário psicológico não faz diferença para as causas e os efeitos dele e, portanto, não faz sentido supor que descrevê-lo nesse tipo de vocabulário possa desprover o evento de sua potência. Dada essa visão extensionalista de relação causal, tampouco faz sentido falar de um evento como “causando algo como mental, ou em virtude de suas propriedades mentais, ou como descrito de uma maneira ou de outra” (Davidson (1995), p. 13).

Para Davidson, o que parece motivar as freqüentes incompreensões dessas teses é simplesmente a dificuldade, bastante comum entre seus críticos, de distinguir entre *tipos de eventos* e *eventos particulares*. Em decorrência, confundem-se conexões causais singulares com leis causais, ou por outras, negligencia-se a diferença entre *explicar um evento* e simplesmente *afirmar a ocorrência de uma relação causal*. Repetindo: para o monismo anômalo ser contemplado em toda a sua envergadura, é preciso atentar para a distinção entre “relações causais” (que se estabelecem entre eventos particulares) e “explicações causais” (que tratam de leis e, portanto, de tipos de eventos). Sem tal distinção, Davidson seria obrigado a aceitar o *princípio da exclusão causal-explanatória*, introduzido por Kim em 1989 e, na seqüência, renegar o monismo anômalo e a tese da superveniência.

Tal princípio remete ao fato de que uma causa ou explicação causal de um evento, quando tomada como uma causa ou explicação suficiente e completa, *exclui* outras causas independentes do mesmo

evento (Kim (1989), p. 44). Se a física é capaz de prover explicações completas e suficientes do mundo, não há lugar para explicações mentais, a não ser que estas possam ser completa ou estritamente reduzidas a explicações físicas. Uma explicação ou causa suficiente deve impedir, destarte, outras causas ou explicações independentes – algo que, segundo Kim, Davidson parece esquecer. (cf. *idem*).

Davidson, porém, ao contrário do que pensa Kim, nada tem contra isto. O único problema é que a superveniência indica, como já vimos, coisas inteiramente diferentes no caso de *eventos* e no caso de *explicações*. Eventos dependem causalmente uns dos outros, e a ausência de leis psicofísicas estritas não interfere no fato de os eventos mentais e os físicos estarem causalmente conectados; a explicação, por sua vez, é um conceito intencional, onde a dependência refere-se apenas aos modos pelos quais as coisas são descritas.

Assim, não há por que explicações logicamente independentes não poderem ser dadas para o mesmo evento (como já apontava Sócrates no *Fédon* de Platão) (Davidson (1995), p. 16, n. 9).

Logo, embora as explicações psicológicas jamais sejam completas e suficientes, isto não significa que não sejam explicações causais, nem que as explicações físicas as excluam.

De modo que as explicações psicológicas não podem abranger explicações causais estritas, apenas *racionalizações*. Elas constituem *explicações por razões*, cuja principal especificidade é o caráter hermenêutico – e, portanto, *indeterminado* – que apresentam. A qualidade hermenêutica dos tipos ou descrições mentais provém de um traço muito peculiar do vocabulário intencional: crenças, desejos e intenções não poderiam ocorrer se não estivessem interligados numa longa e intrincada *rede* composta de outras crenças, desejos e intenções. Todo estado intencional pressupõe, assim, uma multiplicidade indefinida de estados do mesmo tipo, ligados entre si pelos laços de coerência que surgem entre seus conteúdos. Essas redes de coerência lógica mínima fornecem

às redes de conceitos intencionais uma *ordenação holística* específica, conformando um complexo sistema que tem na questão da *interpretabilidade* seu principal esteio. Segue-se que os estados intencionais formam uma *totalidade aberta*, cujo fundamento é a possibilidade de interação entre dois ou mais intérpretes. Tal interação sempre pressupõe uma interação mais ampla, qual seja: a dos intérpretes com um meio ambiente ou mundo comum.

Assim, porque a estrutura em questão é racional e interpretativa, a natureza do que se descreve quando se atribuem atitudes intencionais ou conteúdos mentais a alguém depende da *capacidade normativa* do intérprete ou atribuidor. Os eventos mentais (crenças, intenções, esperanças, etc.) são “entidades”⁵ que só existem a partir interação entre o intérprete e aquilo que ele interpreta. E, porque daí nasce uma estrutura interativa que é também holística e descentralizada, jamais poderemos determiná-la com precisão.

Bem, explicações por razões, que definem a natureza intencional e hermenêutica das ações humanas, transformam-se de imediato em explicações por causas quando as razões tornam-se causas dos eventos físicos que nossos *corpos de agentes* instanciam. Dito de outro modo: uma vez que os eventos mentais não causam os eventos físicos em virtude de suas propriedades mentais, e sim em virtude das propriedades físicas que eles, eventos mentais, instanciam ou exemplificam, conclui-se que não há conflito intrínseco entre as explicações por razões e as explicações por causas. Eis por que podemos afirmar, sem receio, que crenças e desejos nada mais são que estados fisiológicos sob descrição psicológica, ao passo que as descrições neurais seriam estados psicológicos sob descrição física. De todo modo, visto que sob descrição física um evento pode cair sob leis estritas, mas em sua descrição mental, este não é o

⁵A palavra não é muito recomendável porque Davidson recusa-se a qualquer tipo de reificação dos eventos mentais, principalmente aquelas que os trata como “objetos no interior da mente”. Cf. Davidson (1998).

caso, uma “razão” só será “causa” de uma ação enquanto evento físico, não enquanto evento mental.

BIBLIOGRAFIA

- DAVIDSON, D. (1970). “Mental Events”. Reprinted in *Essays on Actions and Events*, (Oxford, Clarendon Press, 1980).
- . (1995). “Thinking Causes” in Heil, J. & Mele, A. (eds.) *Mental Causation*, (Oxford, Clarendon Press).
- . (1998). “Knowing One’s Own Mind”, P. Ludlow & N. Martin (eds.) *Externalism and Self-Knowledge*. (Stanford, CSLI Publications).
- HEIL, J. & MELE, A. (eds.) (1995). *Mental Causation*, (Oxford, Clarendon Press).
- KIM, J. (1989). “Mechanism, Purpose, and Explanatory Exclusion”, *Philosophical Perspectives*, 3, pp. 77-108.
- . (1995). “Can Supervenience and ‘Non-Strict Laws’ Save Anomalous Monism?”, Heil, J. & Mele, A. (eds.) *Mental Causation*, (Oxford, Clarendon Press).
- LUDLOW P. & N. MARTIN (eds.) (1998). *Externalism and Self-Knowledge*. (Stanford, CSLI Publications).